



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Administrativa

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2023-CMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
JACAREACANGA/PA, E A EMPRESA, NA
FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.221.844/0001-16, com sede na Cidade de Jacareacanga-PA, sito a XXXXXXXX, nº XXXX, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, doravante designado de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, residente neste Município de Jacareacanga/PA, portador da carteira de identidade nº. XXXXXXXXSSP/XX e CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, e, de outro lado, a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio sito à xxx, nº xxx, Bairro: xxx, CEP: xxx, e-mail: xxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, daqui por diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. xxxx, brasileiro, (casado ou solteiro), residente e domiciliado à xxx, portador do RG nº xxx, SSP/XX e do CPF nº xxx, é assinado o TERMO DE CONTRATO, que se regerá pelas Lei federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas cláusulas e condições seguintes:

1- DO OBJETO

1.1- contratação de prestador de serviço manutenção preventiva, corretiva, limpeza e instalação de centrais de refrigeração de ar, para atender as necessidades de funcionamento da Câmara Municipal de vereadores de Jacareacanga, conforme especificações fixadas no Termo de Referência deste Edital.

1.2. Este contrato possui como base o Pregão Presencial SRP Nº 9/2023-XXXX-CMJ e o Processo Administrativo nº XXX/2023-CMJ.

1.4- Para todos os efeitos legais e melhor caracterização dos serviços a serem prestados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos: Proposta Comercial CONTRATADA.

2- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1- Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de empreitada por menor preço Unitário.

3- DA FISCALIZAÇÃO:

3.1- Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços da CONTRATADA.

3.2- A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.3- À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.4- O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CONTRATO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.5- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3.6- A CONTRATADA é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração Municipal, para representá-lo na execução do contrato.

3.7- Os representantes credenciados pela CONTRATANTE deverão ter garantido o livre acesso às áreas da CONTRATADA e em qualquer dependência onde esteja sendo executado serviço para a embarcação, nos horários de trabalho (normal e extraordinário).

3.8- O CONTRATANTE é obrigado a rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com



o contrato.

4- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1- Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive os que possam afetar os serviços/produtos a cargo de concessionários.
- 4.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 4.3- É única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste CONTRATO e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 4.4- É também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução/entrega de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços/produtos e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
- 4.5- Obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local dos serviços/produtos, cuja presença, a juízo da Fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.
- 4.6- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.
- 4.6- Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes ficar o valor, sob pena de multa.
- 4.7- Obriga a prestar o serviço de acordo com o objeto deste Pregão Presencial, com as especificações contidas no Termo de Referência, contrato e normas técnicas aplicáveis, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.
- 4.8- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser regulada em acordo coletivo.
- 4.9- Executar diretamente o contrato, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações na execução do objeto do contratado.
- 4.10- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços necessários para confecção dos bens em questão.
- 4.11- Obrigada a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5- DA VIGÊNCIA CONTRATO

- 5.1- A vigência do Contrato de estende da data da assinatura até 31 de dezembro de 2023, admitindo-se a prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

6- DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1- Pela execução dos serviços aqui pactuados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA.

MANUTENCAO DE CENTRAIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
1	RECARGA DE GAS R22 CENTRAL DE AR 9.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	25		
2	RECARGA DE GAS R22 CENTRAL DE AR 12.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	40		



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Administrativa

3	RECARGA DE GAS R22 CENTRAL DE AR 18.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	40		
4	RECARGA DE GAS R22 CENTRAL DE AR 30.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	40		
5	RECARGA DE GAS R22 CENTRAL DE AR 36.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	40		
6	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 9.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	5		
7	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 12.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	10		
8	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 18.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	10		
9	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 30.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	10		
10	TROCA DE CAPACITADOR DE CENTRAL 36.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	10		
11	MANUTENÇÃO ELETRONICA DO COMANDO CENTRAL 9.000	SERVIÇO	CENTRAL	5		
12	MANUTENÇÃO ELETRONICA DO COMANDO CENTRAL 12.000	SERVIÇO	CENTRAL	15		
13	MANUTENÇÃO ELETRONICA DO COMANDO CENTRAL 18.000	SERVIÇO	CENTRAL	15		
14	MANUTENÇÃO ELETRONICA DO COMANDO CENTRAL 30.000	SERVIÇO	CENTRAL	15		
15	MANUTENÇÃO ELETRONICA DO COMANDO CENTRAL 36.000	SERVIÇO	CENTRAL	15		
16	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	7		
17	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	20		
18	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 18.000BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	15		
19	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	15		
20	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	10		
21	TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	5		
22	TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 12.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	7		
23	TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	7		
24	TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	7		
25	TROCA DO VENTILADOR DA CONDENSADORA DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	7		
26	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 9.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	30		



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Administrativa

27	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 12.000BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	40		
28	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 18.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	40		
29	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 30.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	40		
30	LIMPEZA DE CENTRAL DE AR DE 36.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	40		
31	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 9.000	SERVIÇO	CENTRAL	3		
32	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 12.000	SERVIÇO	CENTRAL	10		
33	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 18.000	SERVIÇO	CENTRAL	5		
34	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 30.000	SERVIÇO	CENTRAL	5		
35	TROCA DE PROTETOR TERMICO CENTRAL 36.000	SERVIÇO	CENTRAL	3		
36	SERVICO DE DESINSTALACAO DE CENTRAL 7.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	4		
37	SERVICO DE DESINSTALACAO DE CENTRAL 9.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	4		
38	SERVICO DE DESINSTALACAO DE CENTRAL 12.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	10		
39	SERVICO DE DESINSTALACAO DE CENTRAL 18.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	4		
40	SERVICO DE DESINSTALACAO DE CENTRAL 30.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	4		
41	SERVICO DE DESINSTALACAO DE CENTRAL 36.000 BTUS	SERVIÇO	CENTRAL	4		
42	CAPACITOR 3 MFD COM TERMINAL	UNIDADE	CENTRAL	3		
43	CAPACITOR EOS 25 MFD	UNIDADE	CENTRAL	3		
44	CAPACITOR EOS MFD C/ TERMINAL 50X105	UNIDADE	CENTRAL	3		
45	CAPACITOR EOS 35 MFD	UNIDADE	CENTRAL	3		
46	COMPRESSOR 12000 220V GAS R22	UNIDADE	CENTRAL	5		
47	COMPRESSOR 18000 220V GAS R22	UNIDADE	CENTRAL	3		
48	COMPRESSOR 30000 220V GAS R23	UNIDADE	CENTRAL	3		
49	COMPRESSOR 36000 220V GAS R24	UNIDADE	CENTRAL	3		
50	SENSOR TEMPERATURA CENTRAL 9/12/18/24/30/36 BTUS	UNIDADE	CENTRAL	10		
51	VENTILADOR DO CONDENSADOR DE 9.000 A 36.000 BTUS	UNIDADE	CENTRAL	3		

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A nota fiscal/fatura deverá ser emitida no dia 30 de cada mês pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Administrativa

propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz..

7.2 O profissional responsável pela Fiscalização do contrato, deverá atestar a adequada prestação do serviço, a luz do pactuado no contrato em quantidade e qualidade.

7.3- Caso haja inadequações na documentação a cargo do Contratado, o pagamento só ocorrerá após a devida correção.

7.4.- Deve-se apresentar mensalmente as certidões comprobatórias de regularidade, quais sejam:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débitos junto Fazenda Municipal da sede da licitante e da Câmara de Jacareacanga;
- d) Certidão Negativa de Débitos Junto à Fazenda Estadual da sede da licitante; e,
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.5- Se o Contratado for MEI basta apresentar o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para o Microempreendedor Individual (MEI) referente ao mês anterior ao pagamento.

7.6- A inadimplência da CONTRATADA quanto aos recolhimentos dos encargos previdenciários autoriza a CONTRATANTE, na ocasião do pagamento, a retenção das importâncias devidas, como garantia, até a comprovação perante a fiscalização, da quitação da dívida, na forma do Parágrafo Primeiro, do Art. 31, da Lei nº 8.212/91 c/c o Art. 195, § 3º, da CRFB.

8- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1- As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão por conta do orçamento fixado na Lei

Órgão	0101- Câmara Municipal de Jacareacanga
Unidade Orçamentária	01.031.0001.2.001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal de Jacareacanga
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

9- DO REAJUSTAMENTO: Os preços propostos poderão ser reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou quando ocorrerem motivos de força maior que desequilibrem a equação econômica e financeira do Contrato, situação que deverá ser apontada e comprovada pela CONTRATADA, para que a CONTRATANTE examine e decida pelo reajustamento excepcional, fora do prazo acima estabelecido.

10- PENALIDADE:

10.1- Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial ou execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, semprejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 87 da Lei Nº 8.666/1993.

10.2- As penas serão aplicadas pela autoridade competente, após comunicação por escrito, dirigida a CONTRATADA, a qual poderá apresentar defesa escrita no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2- As penas aplicáveis são as fixadas nos incisos do art. 87, da Lei Nº 8.666/1993, observando-se:

10.2.1- No caso de multas:

- a) moratórias de 1% (um por cento) do valor do CONTRATO por dia, até o trigésimo dia de atraso, por atraso injustificado na execução do contrato;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação, se houver recusa na assinatura do contrato ou assemelhados;

10.2.2- Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados.

10.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pelo licitante, quando o valor da garantia da execução contratual não for suficiente.

10.4- As sanções de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar e de a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial da União.

10.5- O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 2 (dois) anos.

10.6- A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após



2 (dois) anos.

11- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

11.1- Este CONTRATO poderá ser rescindido com fundamento no Art. 77 e art. 78, observando o disposto no Art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

11.2- Nestas rescisões aplica-se em todo caso o fixado no art. 80, da Lei nº 8.666/1993

12- DA CESSÃO OU SUBCONTRATAÇÃO: A CONTRATADA deve executar diretamente o contrato, vedada a transferência de responsabilidades ou subcontratações na execução do objeto do contrato, seja total ou parcial.

13- RECOLHIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE: A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

13.1- Assunção imediata do objeto deste CONTRATO no estado em que se encontrar, por ato seu;

13.2- Ocupação e utilização se forem o caso, do local, instalações, equipamentos, material pessoal envolvidos na execução deste CONTRATO;

13.3- Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

14- DOS RECURSOS: Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

14.1- Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;

14.2- Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial da União da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;

15- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1- Este CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 65 da Lei Nº 8.666/1993, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, Termo de Aditamento.

15.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

15.3- Se no CONTRATO não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços/produtos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

15.4- No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

15.5- Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.6- Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços/produtos, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

16- DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial do município e no mural de avisos da Câmara, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.



MUNICÍPIO DE JACAREACANGA
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
Secretaria Administrativa

17- DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Jacareacanga-PA, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente TERMO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Jacareacanga-PA, XXXXX de XXXXXX de 2023.

Contratante

Representante Legal/ CONTRATADA